PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 047/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00009/2017

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FÓRMULA LÁCTEA, CAFÉ, LEITE E ÁGUA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – MMME, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA,** neste ato representada pelo Sra. Secretária, **ELIANA PASINI,** brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº.96.216.429/0024-86, com sede na Av. Amazonas nº 6989, Bairro Cuniã, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela outorgada **Sra. FABIANE BARROS DA SILVA**, brasileira, advogada, OAB/RO nº 4890, portadora da Cédula de Identidade nº 671.959 SSP/RO e CPF nº 661.400.802-15, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 141/2018/SML/PVH, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00009/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FÓRMULA LÁCTEA, CAFÉ, LEITE E ÁGUA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – MMME, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Parecer nº 351/SPACC/PGM/2020, às fls. 4169 a 4174;
b) Processo Administrativo nº: **08.00009/2017,** fls. 01 a 4234;
c) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 4002 a 4019, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

3.2.A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

3.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

3.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

3.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

3.6. A qualquer tempo, a critério da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato, **poderá** solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, e outras análises dos manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela contratada, sem ônus adicional para a instituição;

3.7. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato **poderá** solicitar listagem de todos os gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza utilizados pela empresa fornecedora, com a indicação de seu fabricante, ou produtos, marca comercial e amostra dos produtos;

3.8. A Comissão de Fiscalização utilizará para avaliação dos serviços de alimentação, os critérios contidos no roteiro de inspeção, da RDC nº 63/2000 da ANVISA, que avalia a qualidade, segurança e os riscos apresentados quanto ao fornecimento das refeições.

3.9. A Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar e tomar as providências legais cabíveis, relacionadas à utilização de alimentos ou produtos considerados riscos à saúde;

3.10. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

3.11. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização das Unidades abrangidas pela contratação, verificará a sua conformidade quanto a qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos, para a consequente aceitação/aprovação dos mesmos de modo a comprovar o atendimento às especificações estabelecidas no cardápio.

3.12. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

3.13. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os alimentos estejam deteriorados, fora dos padrões de higiene e qualidade de consumo ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte e fica a contratada obrigada a substituí-los imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.14. A Fiscalização, após a entrega da alimentação deve ser feita pelo servidor responsável de cada Unidade de Saúde, verificando se os mesmos estão de acordo com o que fora solicitado, devendo a unidade de saúde informar mensalmente por meio de relatório quanto ao serviço de alimentação prestado;

3.15.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

3.16. A contratada deverá estar rigorosamente registrada e sem débitos com o Conselho Regional de Nutrição e apta a servir refeições balanceadas, dentro dos padrões nutricionais e higiênicos;

3.17. O responsável técnico da empresa, deverá fazer visitas regularmente nos locais que devem ser servidas as refeições, reportando-se a chefia local, coletando informações e sugestões, visando a melhoria da execução dos serviços;

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O **valor global** deste contrato é de **R$ 1.978.787,48 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos),** referente ao valor total dos serviços previstos neste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea "a", **item 16.1** da cláusula décima sexta deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. NOTA FISCAL

5.1.1 A emissão da Nota Fiscal se dará após conferência das quantidades produzidas de todos os tipos de refeições e preparações dietoterápicas servidas diariamente através dos:

a) Mapa Geral de Produção, devidamente conferido e assinado pelo membro da comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

b) Mapa Analítico Financeiro, devidamente conferido e assinado pelo membro da comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

5.1.2. A empresa contratada está apta a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo todas as informações do Mapa Analítico Financeiro e respeitando as seguintes peculiaridades:

5.1.3. A Nota Fiscal apresentada para a Comissão de acompanhamento, Fiscalização e recebimento, deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Tributos Federais e Divida Ativa da União;
b) Certidão Regularidade do FGTS;
c) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas;
d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

5.1.4. A Nota Fiscal apresentada para a Comissão de acompanhamento, Fiscalização e recebimento, acompanhada das certidões acima elencadas, deverá apresentar também documentação complementar de obrigações trabalhistas, conforme segue:

a) Comprovante de Pagamento de Salários referente ao mês anterior ao fato gerador.
b) Cópia da GFIP completa, contendo Guia de Recolhimento, Protocolo da conectividade social, Relatório Analítico da GRF, Relação dos Trabalhadores, Resumo do Fechamento, Relatório da Previdência Social, Resumo das Informações da Previdência.

5.1.5. No recebimento e aceitação dos serviços será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

a) O recebimento da alimentação deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos serviços;

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento;

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração;

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Minuta de Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.1.8.Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

5.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto NÃO EXCLUI a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.11. Em caso de descumprimento do objeto a contratante poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

5.1.12. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrente do contrato.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela contratada, com o quantitativo de alimentação pronta (unid.) no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA;

5.2.3. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066;

5.2.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

5.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
5.2.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, **poderá** devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

5.2.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

5.2.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

5.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

5.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

5.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;

5.2.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

5.2.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. O reajuste ocorrerá somente para os preços da parcela de refeições preparadas na contratada, transportada e distribuída na MMME e compreenderá as seguintes refeições: desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar.
7.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

7.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.8. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

7.9. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras;

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantido para todas as parcelas e a qualquer tempo na ocorrência de fato que não seja previsível e que altere as condições mercadológicas.

7.11. Os fatos que possam ser previstos mas não o foram pela contratada não geram direito ao reequilíbrio dos preços.

7.12. Repactuação

7.12.1. A repactuação ocorrerá somente para a parcela de serviços executadas nas dependências da MMME com dedicação exclusiva da mão de obra, que compreende as seguintes refeições: colação, ceia, café, água, leite, dieta enteral e mamadas.

7.12.2. Os valores pactuados serão fixos e irreajustáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

7.12.3. Limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiverem vinculadas à data base deste instrumento, na forma do § 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

7.12.4. As repactuações subsequentes à primeira anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

7.12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.12.7. Quando solicitada a repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada dos aumentos dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
b) As particularidades do contrato em vigência;
c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.12.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;
c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
d) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12.9. A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.

7.12.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DOS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, PRAZO, FORMA DE ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A Contratada deverá prestar serviços de nutrição e dietética fornecendo refeições, desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, dieta enteral, fórmula láctea, café, leite e água, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, o transporte, o controle qualiquantitativo e a distribuição da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão-de-obra permanente no local de distribuição, estoque de gêneros alimentícios, materiais e equipamentos.

8.1.1.1. Considerando a ambiência da Maternidade destinada a alimentação, essa não comporta a produção total das refeições, ficando assim uma parte preparada na cozinha da contratada (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar) e outra parte preparada na Maternidade (colação, ceia, café, leite).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.1.1.2. Para as refeições preparadas na empresa (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar) a contratada ficará responsável pelo transporte e distribuição dessas nas depedências da MMME conforme especificado nesse instrumento.

8.1.1.3. Para as refeições preparadas na MMME (colação, ceia, café, leite) a empresa deverá manter na unidade equipe para manipular alimentos e servir as refeições conforme especificado nesse instrumento.

8.1.1.4. Todos os equipamentos necessários ao preparo das refeições na MMME (colação, ceia, café, leite) e necessários para a distribuição das refeições preparadas na contratada (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar) serão de responsabilidade da contratada inclusive os equipamentos necessários nas instalações da MMME. Fazem parte desses equipamentos: fogão, geladeira, mesa, linha de servir, pratos, talheres, utensílios de cozinha em geral, mesas, freezer, carro para distribuição de refeições internas, garrafas térmicas, etc.

8.1.1.4.1. Os utensílios, pratos, talheres e demais itens para uso dos comensais deverá ser em número adequado ao quantitativo estimado em cada refeição considerando o demonstrado no Anexo III.

8.1.2. A prestação de serviços de alimentação hospitalar envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dietas e os respectivos horários definidos, mantendo rigoroso controle dos registros de comprovação de fornecimento.

8.1.3. Os serviços consistem na execução de todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

a) Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
b) Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
c) Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;
d) Pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos;
e) Preparo e distribuição das dietas especiais;
f) Distribuição de água, café e leite nos setores determinados;
g) Porcionamento uniforme das dietas, utilizando-se de utensílios apropriados;
h) Coleta sistemática de amostras das refeições preparadas;

8.1.4. O local de execução dos serviços (preparação das refeições) será parcialmente na Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) da CONTRATADA para as grandes refeições (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar) e as demais refeições serão prepadas na UAN da MMME, sendo que, essa deverá manter durante todo o contrato a licença de funcionamento e demais documentos de qualificação, sem ônus para a Contratante;

8.1.5. A Equipe de Nutrição e Dietética da Maternidade Municipal inspecionará, de forma periódica as instalações da Contratada, a fim de assegurar a qualidade da produção e o cumprimento das normas de vigilância Sanitária.

8.1.6. A contratada deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, a fim de se evitar a sua caracterização como descontinuado;

8.1.7. A contratada deverá dispor de pessoal qualificado em boas práticas de higiene, fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (toucas, luvas, óculos de proteção, uniformes, etc) necessários.

8.8. A Contratada deverá apresentar alvará de funcionamento devidamente expedido pela autoridade sanitária competente que atenda os Itens 3.12 a 3.14 deste Termo, no qual, ateste sua aptidão, a fim de não comprometer a execução plena do OBJETO;

8.1.9. A Contratada deverá manter rigorosa observância aos horários estabelecidos para distribuição, principalmente o tempo de início das refeições, a fim de não comprometer o retorno dos plantonistas ao trabalho, além de disponibilizar e manter os equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços em quantidade suficiente e bom estado de conservação;
8.1.10. Os alimentos deverão ser transportados em recipiente adequado para cada tipo;

8.1.11. A alimentação fornecida pela Contratada deverá ser equilibrada nutricionalmente e estar isenta de perigos físicos, químicos ou microbiológicos, em condições higiênicos sanitários adequadas;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.1.12. A operacionalização, porcionamento e transporte da alimentação deverá ser supervisionada pelo responsável técnico da Contratada, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, porcionamento e manter planilha de controle de temperatura, visando controle e atendimento adequado e satisfatório.

8.1.12.1. Para realizar a supervisão da distribuição e do preparo de itens que ocorrerá nas dependências da MMME a contratada deverá manter durante 12 horas diurna um nutricionista.

8.1.13. A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais responsáveis tecnicamente habilitados para a execução dos serviços requisitados incluindo aqueles necessários a parcela de serviço executada nas dependências da MMME os quais serão alocados na sede da MMME em regime de plantões, de forma a prestar continuamente e sem interrupções noturnas, observando-se os plantões e quantitativos conforme demonstrados na tabela do anexo IV.

8.1.14. A empresa contratada se responsabilizará pela qualificação e treinamento de seu pessoal para atender o OBJETO do presente contrato integralmente. Deverá realizar periodicamente (a cada 6 meses) treinamento sobre boas práticas de fabricação para o quadro de profissionais diretamente envolvidos na produção e distribuição das refeições, além de outros treinamentos (manipuladores, alimentos seguros e humanização) e outros que se fizerem necessários, devendo comprovar a realização desses treinamentos à contratante através de documentação apropriada, sem que seja necessário a requisição da Contratante.

8.1.15. A contratada deverá designar para a distribuição das dietas pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas tecnicamente, uniformizadas e identificadas, para prestar o serviço do objeto da contratação;

8.1.16. A empresa contratada deverá entregar a alimentação de acordo com as especificações constantes nos **ANEXOS II e III** nas dependências da Maternidade Municipal Mãe Esperança conforme descrição dos serviços e horários especificados neste Termo de Referência;

8.1.17. O Nutricionista da Contratada deverá procurar estabelecer nos cardápios o aproveitamento das partes não convencionais dos alimentos que agregam benefícios como: diminuição dos resíduos alimentares, maior economia, incremento da qualidade nutricional da alimentação e contribuição com a sustentabilidade do planeta;

8.1.18. Será de responsabilidade da Contratada a aquisição de todos os insumos, materiais, equipamentos e utensílios necessários em quantidade suficiente para o preparo, transporte e distribuição da alimentação;

8.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade das preparações durante o acondicionamento e o transporte da alimentação, mantendo planilhas diárias de registro de controle de temperatura e intercorrências;

8.1.20. Os materiais/gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições devem ser de boa procedência e possuir registros, conforme a legislação em vigor;

8.1.21. A supervisão e certificação de recebimento dos serviços executados se dará por meio de equipe designada pela Maternidade Mãe Esperança, que comporá uma comissão de fiscalização e/ou fiscal que será designado(o) pela autoridade superior competente;

8.1.22. Para a elaboração do cardápio a Contratada deverá observar a relação de gêneros em geral, a sazonalidade, qualidade, procedência, idoneidade e validade dos produtos alimentícios, com atenção aos respectivos consumos *per capta* e frequência de utilização, atendendo a seguridade nutricional dos comensais;

8.1.23. Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, deverão ser elaborados cardápios variados com base na relação de gêneros e produtos alimentícios dentro dos padrões exigidos, mantendo o padrão do cardápio sugerido no **ANEXO II;**

8.1.24. Os cardápios deverão ser apresentados completos ao CONTRATANTE, com antecedência de 15 (quinze) dias em relação ao 1° (primeiro) dia de utilização, para a devida aprovação, com prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo o nutricionista da CONTRATANTE, em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos no contrato.

8.1.25. A contratada deverá fornecer diariamente em acompanhamento as refeições, sucos naturais de sabores variados, que deverão ser servidos em recipiente adequado para conservação da temperatura, na *per capta* indicada no anexo;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.1.26. Os alimentos líquidos (sucos, caldos, etc) servidos fora do refeitório deverão estar acondicionados em recipiente com tampa;

8.1.27. Preparo: as refeições deverão ser elaboradas de acordo com o anexo II (sugestão de cardápio semanal), o qual foi confeccionado pelo Serviço de Nutrição da Maternidade Municipal Mãe Esperança com finalidade de demonstrar o mapa nutricional e nortear o levantamento dos custos, razão pela qual poderá variar em função de fatores da sazonalidade das frutas, verduras e hortifrútis, sendo que, em todo caso a solicitação de alteração poderá ser sugerida pelo Nutricionista da Contratada (responsável técnico) e somente poderá ser executado se autorizado pela Administração da Maternidade.

8.1.28. Os manipuladores dos alimentos preparados para consumo deverão estar devidamente paramentados com touca, luvas descartáveis e roupas apropriadas e limpas. Para manipulação de dietas enterais e fórmulas lácteas é necessário também o uso de avental descartável. Também deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação para profissionais que manipulam alimentos.

8.1.29. As preparações deverão ser submetidas a apreciação diária da equipe de nutrição e dietética da Maternidade Municipal, para degustação e análise sensorial.

8.1.30. A contratada responsabilizar-se-á no que se refere aos seus empregados pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou qualquer outro benefício de acordo com o Sindicato da categoria, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA conforme a legislação em vigor.

8.1.31. A contratada deverá manter todos seus empregados uniformizados e adequadamente identificados mediante o uso permanente de crachás.

8.1.32. A contratada deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro dos padrões quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais.

8.1.33. A Contratada deverá comunicar com antecedência de pelo menos 24 horas à Contratante sempre que houver necessidade de manutenção de seus equipamentos disponibilizados em suas instalações e realizar a manutenção sem prejuízos à execução dos serviços;

8.34. A Contratada deverá atender às solicitações da Comissão de Fiscalização de Contrato no que se refere à documentação de comprovação de cumprimento do OBJETO deste Termo, mantendo todos os mapas comprobatórios em dia;

8.1.35. A Empresa contratada deverá manter estoque mínimo dos produtos, devendo efetuar a substituição de produtos de qualidade e procedência duvidosa, sempre que necessário, mediante justificativa técnica da Administração da Maternidade, devendo disponibilizar outro produto, com um prazo de 24 h para produtos existentes no mercado local e 48 h para produtos advindos de fora do estado.

8.1.36. Os técnicos da Equipe de Nutrição e Dietética – END da Contratante deverão ter acesso ao estabelecimento dos fornecedores da Contratada, sendo acompanhados pelo responsável técnico da empresa, mesmo sem prévio aviso.

8.1.37. A Contratada deverá manter atualizados o Manual de boas práticas, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), os exames periódicos do quadro de pessoal técnico operacional e as planilhas de controle de qualidade (tempo e temperatura) e disponibilizar à Contratante por ocasião do início do contrato e sempre que solicitado.

8.1.38. A Contratada deverá realizar o preparo, o transporte e a distribuição da parcela de alimentos preparadas em sua cozinha em conformidade com as resoluções: **RDC nº275**/2002, **RDC** nº **216**/2004 RDC 63/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações vigentes e pertinentes.

8.1.39. A Contratada deverá apresentar cardápios semanais elaborados por profissional nutricionista contratado da empresa, tendo como referência o padrão de sugestão de cardápio no **ANEXO I,** desta Minuta de Termo de Referência devidamente aprovada pela Equipe de Nutrição e Dietética da Maternidade Mãe Esperança em conformidade com o item 4.24 deste Termo e deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando distribuição nutricional, aporte calórico adequado e uma boa aceitação por parte dos comensais;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.2.1. O transporte da parcela de refeições preparadas nas dependências da Contratada para a Maternidade Mãe Esperança ficará sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, a qual deverá cumprir com os horários consignados nesta Minuta;

8.2.2. A empresa contratada deverá transportar as refeições de sua cozinha para o local de entrega, em veículo adequado para transporte de alimentos, acondicionadas em recipientes térmicos adequados, devidamente higienizados de forma a garantir a temperatura preconizada na Legislação Sanitária vigente RDC 275/2002, ideal para consumo, até o momento de serem servidos, cumprindo-se os horários preestabelecidos;

8.2.3. Os veículos de transporte de alimentos, matérias-primas, ingredientes, descartáveis e embalagens para alimentos devem apresentar-se em bom estado de conservação, limpos, organizados e livres de pragas e vetores, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos transportados. Não permitir o transporte de pessoas e animais no compartimento de carga.

8.2.4. A empresa contratada deverá manter a quantidade de veículos suficientes para o transporte sem causar atrasos nos horários das entregas, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a seguridade das mesmas, do início ao término de sua distribuição, observando o Decreto Municipal 11.769 de26/08/2010 e demais dispositivos legais cabíveis;

8.2.5. Os alimentos deverão ser transportados em recipientes térmicos próprios para transporte de alimentos, deverão ser do tipo *hot box* de polietileno de alto impacto com anel de vedação, facilmente laváveis, estarem sempre limpos e em bom estado de conservação

8.2.6. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde qualquer tipo de reembolso ou custo adicional;

8.2.7. O serviço de transporte deverá estar sob a responsabilidade técnica de Profissional Nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas inerentes ao Nutricionista;

8.2.8. A contratada deverá apresentar Certificado de Inspeção Sanitária do(s) veículo(s) que farão o transporte dos alimentos emitido pela autoridade sanitária quando do início de suas atividades devendo observar as normas para manter a validade do certificado conforme Decreto Municipal 11.769 de26/08/2010.

8.3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES:

8.3.1. A Contratada é responsável pela distribuição das refeições tanto as preparadas em sua UAN e preparada na UAN da MMME, nas dependências da Maternidade ou local determinado por esta, conforme os horários preestabelecidos pela Administração da Maternidade, podendo ser alterados de acordo com as necessidades.

8.3.2. Caso haja necessidade de mudanças nos horários estabelecidos, a Contratada deverá ser informada de forma prévia, a fim de que não haja comprometimento dos serviços.

8.3.3. A Contratada deverá reportar-se, no ato de chegada, à cozinha da Maternidade Municipal Mãe Esperança para organizar o porcionamento e distribuição das refeições.

8.3.4. A Contratada terá a sua disposição a seguinte estrutura física da cozinha:

a) Área destinada a alimentação dos comensais/ refeitório – 11,4 m²;
b) Sala almoxarifado 01 – 5 m²;
c) Sala almoxarifado 02 – 6 m²;
d) Antessala com pia – 3 m²;
e) Sala de Armazenamento de Gelopar e freezers – 15,75 m²;
f) Expurgo – 3,75 m²;
g) Sala da nutricionista – 6 m²;
h) Cozinha/ área de preparo de alimentos – 30 m².

8.3.5. A distribuição das refeições deverá ser feita da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PACIENTES

a) Levantamento prévio do quantitativo por horário de refeição;
b) Verificação do tipo de dieta prescrita;
c) Verificação de alterações solicitadas pelo Serviço de Nutrição da Maternidade quando for o caso,
d) Porcionamento adequado;
e) Distribuição nos leitos
f) Confecção do mapa de distribuição

ACOMPANHANTES

a) Levantamento prévio do quantitativo por horário de refeição;
b) Solicitar no momento da refeição assinatura legível no mapa de controle (nome completo da(o) acompanhante) nome da paciente, enfermaria, leito, data da internação. Acompanhantes de pacientes com mais de 48 horas de internação deverão apresentar autorização por escrito, expedida pelo serviço de nutrição e dietética ou na ausência poderá ser expedido pela Gerencia geral, de enfermagem, psicossocial ou enfermeiro responsável pelo setor em que a paciente se encontra internada.

SERVIDORES E RESIDENTES

a) Solicitar assinatura no mapa de controle diário expedido pelo serviço de nutrição e dietética da Maternidade.
b) Serão aceitos servidores ou residentes plantonistas, salvo outras justificativas (ex. laudo médico).
c) Em casos de ausência do nome no mapa, conferir com escala de trabalho ou solicitar autorização por escrito do chefe imediato ou apresentação do termo de troca.

8.3.6. As refeições dos acompanhantes e servidores deverão ser servidas no refeitório em cubas de inox, acondicionadas em *balcão* quente e frio para saladas;

8.3.7. A contratada deverá fornecer os materiais e utensílios necessários como caixas tipo *hot-box*, refresqueiras, *balcão* quente e frio, copo descartável, talher descartável para sobremesa e guardanapos de papel não reciclado, pratos de louça e talheres de inox.

8.3.8. A Contratada deverá zelar pela ordem e limpeza do refeitório;

8.3.9. A contratada deverá distribuir as refeições dos pacientes diretamente no leito, utilizando talheres, guardanapos, copos e bandejas descartáveis executivas (com divisões) e recolher os restos de alimentos nos leitos logo após o término da refeição.

8.3.10. A Maternidade Municipal possui 72 leitos, sendo divididos da seguinte forma:

Berçário médio risco	06 leitos
Alojamento conjunto	45 leitos
Sala A.P.A.	05 leitos
Sala P.P.P.	08 leitos
Sala Observação/Admissão	04 leitos
Sala de recuperação anestésica	04 leitos

Fonte: MMME/2018.

8.3.11. A contratada deverá servir o café e o leite de acordo com o mapa de distribuição diário, atendendo os locais e quantidades estabelecidas neste Termo.
8.3.11. A contratada deverá disponibilizar galões de 20L de água mineral de acordo com a solicitação dos setores com bebedouros.

8.3.12. Deve-se reservar amostra para contraprova de cada tipo de preparação, devendo neste caso, ser conservada sob refrigeração (2° C à 8° C) durante 72 horas após o seu prazo de validade. Podendo a contratada ser responsabilizada por danos aos comensais em casos de não apresentação de contraprovas.

8.3.13 DA EQUIPE DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE ALOCADA NA MATERNIDADE

8.3.13.1. Para fins de execução da parcela de refeições a serem preparadas [illegible]

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO DE PERMANÊNCIA	QUANTIDADE POSTOS DE TRABALHO
NUTRICIONISTA	44 HORAS SEMANAIS DIURNO	01
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	18 HORAS DIÁRIAS	01
COPEIRAS	12 HORAS DIURNO	02
COPEIRAS	12 HORAS NOTURNO	02
AUXILIAR DE COZINHA	18 HORAS DIÁRIAS	01
COZINHEIRO	18 HORAS DIÁRIAS	01

8.3.13.2. Para melhor compreensão das atividades, destaca-se atribuições pertinentes a cada função supracitada:

Nutricionista: esse profissional deverá permanecer na MMME supervisionando a preparação da parcela de refeições produzidas na unidade, recepcionar recebimento de refeições, acompanhar a prescrição nutricional das pacientes, supervisionar a preparação de mamadas, dentre outras inerentes a profissão.
Técnico em Nutrição: elaborar planilha de distribuição de refeições conforme prescrições, acompanhar a distribuição de refeições nos leitos, dentre outras inerentes a profissão.
Copeiro: deverá distribuir refeições a pacientes inclusive mamadas e aos demais públicos do serviço. Deverá ainda servir sucos e caldos as parturientes a qualquer momento sempre que solicitado pela mulher durante as 24 horas do dia, dentre outras inerentes a profissão.
Auxiliar de cozinha: deverá atuar junto ao cozinheiro na preparação das refeições e demais atividades inerentes a profissão.
Cozinheiro: deverá preparar a parcela de refeições produzidas na MMME e demais atividades inerentes a profissão.

8.4. DA HIGIENIZAÇÃO

8.4.1. A Contratada se responsabilizará pela higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e se for o caso, dos utensílios utilizados pelos pacientes.

8.4.2. A empresa contratada deverá adotar o método Análise de Pontos e Perigos Críticos de Controle – APPCC, nos serviços prestados à Maternidade, encaminhando relatórios periódicos das rotinas e procedimentos de higienização, de acordo com solicitação da Administração e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

8.4.3. Os utensílios utilizados na distribuição das refeições deverão ser recolhidos no máximo após 01 (uma) hora da distribuição para higienização;

8.4.4. Os produtos e procedimentos de higiene e assepsia deverão ser os orientados pela Administração e CCIH, sendo fiscalizados pela CCIH;

8.4.5. A higienização, limpeza e desinfecção das dependências utilizadas pela empresa (cozinha geral, refeitório, lactário, despensa e sala de nutrição) será de inteira responsabilidade da Contratada e obedecerá às normas aplicáveis ao caso de forma ser mantida a qualidade dos serviços prestados aos comensais;

8.4.6. A comissão de fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, da contratada os cronogramas de higienização dos ambientes;

4.4.7. A empresa contratada não será responsável pela higienização dos equipamentos e utensílios de outros setores da maternidade, salvo a higienização dos bebedouros com suporte para garrafão de 20 litros distribuídos pelos setores de acordo com cronograma previamente estabelecido pela contratada.

8.4.8. A empresa contratada deverá estabelecer uma rotina de higienização dos bebedouros, de no mínimo 1(uma) vez a cada 15 dias;

8.4.9. A empresa deverá atestar a potabilidade da água de consumo para produção através de laudos laboratoriais onde sejam analisados os aspectos [illegible]

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.4.10. A empresa deverá atestar a limpeza do reservatório de água a cada seis meses, apresentando laudo expedido por empresa licenciada.

8.4.11. A empresa deverá atestar controle de vetores e pragas de suas dependências, apresentando laudo expedido por empresa licenciada.

8.4.12. O destino do lixo resultante da produção na MMME e distribuição das refeições será de responsabilidade da empresa responsável pela coleta Interna e Externa de Resíduos Hospitalares.

8.5. DO MAPA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS:

8.5.1. O controle da produção deverá ser feito da seguinte forma:

a)Mapa diário de controle de água mineral com assinatura do responsável pelo setor requisitante;
b)Mapa de controle de refeições para servidores;
c)Mapa de dieta para pacientes;
d)Mapa de dieta especial para parturientes (caldos e sucos) devidamente assinado pelo setor requisitante;
e)Mapa de dietas para acompanhantes;
f)Mapa de controle de fornecimento de café e leite;
g)Requisições de solicitação de mamadas devidamente prescrita pelo médico pediatra ou nutricionista e mapa de controle de fornecimento devidamente assinado pelo setor requisitante. Não serão aceitas requisições assinadas por outros profissionais.

8.5.2. Os mapas citados acima deverão ser entregues a cada 7 dias para o serviço de Nutrição da Maternidade Municipal a fim de controle da produção.

8.5.3. A Contratante deverá ter em seu quadro de pessoal um responsável pelo controle da distribuição e deverá encaminhar semanalmente ao serviço de nutrição da Maternidade Mãe Esperança relatório de controle de distribuição das refeições fornecidas;

8.5.4. A supervisão e recebimento dos serviços executados se dará por meio da equipe designada pela Maternidade Mãe Esperança, que comporá uma comissão de fiscalização e/ou fiscal que será designado(o) pela autoridade superior competente, para observação da quantidade servida;

8.6. DAS REFEIÇÕES:

8.6.1. As refeições a serem fornecidos pela Contratada compreendem os seguintes tipos:

a) Desjejum. São refeições destinadas aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas e residentes. Deve ser servido no início da manhã para interromper o jejum. O desjejum das dietas especiais deverá ser composto de acordo às normas nutricionais para cada tipo de dieta e patologia que se destina, sempre considerando as características da dieta livre.

b) Colação (lanche da manhã). É uma refeição rápida destinada para pacientes. Servida durante a manhã entre o desjejum e o almoço.

c) Almoço. É uma refeição destinada para pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas e residentes. O almoço das dietas especiais deverá ser composto de acordo às normas nutricionais para cada tipo de dieta e a patologia que se destina, sempre considerando as características da dieta livre.

d) Lanche da tarde. São refeições destinadas para pacientes, servidores plantonistas e residentes.

e) Jantar. São refeições destinadas para pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas e residentes. O Jantar das dietas especiais deverá ser composto de acordo com as normas nutricionais para cada tipo de dieta e a patologia que se destina, sempre considerando as características da dieta livre.

f) Ceia. É uma refeição destinada para pacientes, servidores plantonistas e residentes.

8.6.2 DAS REFEIÇÕES PARA PACIENTES:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.6.2.1. As refeições a serem fornecidas deverão estar de acordo com a prescrição médica ou de nutricionista de cada paciente.
8.6.2.2. Os serviços a serem efetuados pela Contratada deverão atender aos pacientes pertencentes do núcleo pediátrico e gineco-obstetrício da maternidade.

8.6.2.3. Os tipos de refeições a serem ofertados aos pacientes serão: dieta especial (mamadas; dieta líquida; dieta enteral) e alimentação sólida.

8.6.2.4. A dieta especial compreende as mamadas (para recém-nascidos), dietas enterais (para pacientes que não se alimentam via oral ou que necessitam de suplementação na dieta) caldos e sucos (para parturientes).

8.6.2.5. A dieta especial compreende, as seguintes formas:

a) SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS: São os alimentos que se destinam a complementar com macro e micronutrientes a dieta de um indivíduo quando a ingestão através da alimentação seja insuficiente. Não substitui a alimentação e não deve ser utilizada como alimentação exclusiva.

b) DIETAS ENTERAIS: Alimento para fins de substituição ou complementação de alimentação em pacientes desnutridos ou com carências nutricionais, elaborada para uso por sonda ou via oral.

c) FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES: Produto em fórmula líquida ou em pó especialmente formulado para satisfazer as necessidades nutricionais dos lactentes sadios durante os primeiros seis meses de vida (até 5 meses e 29 dias).

d) TERAPIA NUTRICIONAL: Uso de intervenções nutricionais específicas para tratar uma enfermidade, lesão ou condição.

8.6.3 DAS MAMADAS:

8.6.3.1. As fórmulas Lácteas (mamadas) consistem: na oferta de leite artificial industrializado (fórmula infantil) para os recém-nascidos que tiverem prescrição do Nutricionista ou Pediatra constando as devidas justificativas para a prescrição de fórmula infantil, não devendo conter na prescrição nome comercial ou fabricante específico. São destinadas à pacientes pediátricos, devendo ser compostas por fórmulas láctea e/ou outras fórmulas dietéticas padronizada pela END – Equipe de Nutrição e Dietética da Maternidade Municipal de acordo com a patologia apresentada pelo paciente e prescrição dietética.

8.6.3.2. A empresa deverá fornecer ao paciente pediátrico com fórmula dietética ou fórmula infantil padronizado pela END – Equipe de Nutrição e Dietética, nos horários padronizados de 2/2h, 4/4h 3/3h 6/6h, tendo sempre como hora inicial para contagem as 6:00h da manha, salvo prescrição específica emergencial com justificativa da necessidade individual do paciente;

8.6.3.3. Para o cálculo da mamada utiliza-se a seguinte conversão: para cada 100 ml de mamada são utilizados 30 gramas de pó da lata de leite prescrito, ou seja, cada lata de leite corresponde a aproximadamente 13 mamadas. Será computada uma mamada quando o volume for de 100 ml, as de volumes inferiores deverão ser somadas;

8.6.3.4. As mamadas deverão ser distribuídas já preparadas (diluídas) dentro dos padrões higiênicos sanitários exigidos em legislação específica. Cada mamada deverá conter rotulagem com identificação do paciente, data de nascimento, tipo de fórmula, volume, intervalo de administração, horário de preparo e horário e data de validade após preparo.

8.6.3.5.O quantitativo estimado das mamadas foi feito com base no fornecimento/consumo do período de 21 de junho de 2018 à 20 de agosto de 2018 (últimos 02 meses), onde apurou-se a média mensal de consumo. Os documentos comprobatórios utilizados foram os relatórios de fiscalização e controle, mapas gerais de produção e as notas fiscais do período supracitado.

8.6.3.6. Estimativa mensal de consumo conforme Anexo III.

8.6.3.7. A empresa deverá comprovar o fornecimento das mamadas através da apresentação das prescrições, mapa diário de fornecimento de mamada com a devida assinatura do responsável pelo recebimento no setor

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

mercado local em cumprimento a legislação da Norma Brasileira par Comercialização de Alimentos Infantis (NBCAL) - Lei Federal 11.265/2006.

8.6.3.8. Os insumos e recipientes adquiridos industrialmente para o preparo das mamadas devem ser registrados nos órgãos competentes, e acompanhados do Certificado de Análise emitido pelo fabricante, garantindo a sua pureza físico-química e microbiológica, bem como o atendimento às especificações estabelecidas;

8.6.3.9. Os insumos, recipientes e correlatos para a preparação das mamadas devem ser previamente tratados para garantir a sua assepsia, seguindo procedimentos escritos e validados e inspecionados visualmente, quanto à presença de partículas estranhas;

8.6.3.10. A manipulação da mamada deve ser realizada em área específica para este fim, podendo esta área ser compartilhada com o lactário, de acordo com a resolução nº 63 de 06 de julho de 2000 da ANVISA/MS;

8.6.3.11. A mamada deve ser acondicionada em recipiente atóxico, compatível físico-quimicamente com a composição do seu conteúdo, durante a conservação, transporte e administração;

8.6.3.12. Recomenda-se reservar amostra para contraprova de cada tipo de mamada preparada, devendo neste caso, ser conservada sob refrigeração (2° C à 8° C) durante 72 horas após o seu prazo de validade.

8.6.3.13. Somente serão válidas, para fins de avaliação microbiológica, as mamadas nas suas embalagens originais invioladas ou em suas correspondentes amostras;

8.6.4 DA DIETA ENTERAL

8.6.4.1. Quando a dieta enteral for utilizada com a dieta oral, será computada para fins de faturamento somente a dieta enteral;

8.6.4.2. Será computada uma dieta enteral quando o volume for de 100 a 300 ml, as de volume inferiores deverão ser somadas;

8.6.4.3. As suplementações energético-proteicas (sustacal, sustagem, ensure pó, susten) não serão computadas como dieta enteral;

8.6.4.4.Os controles quantitativos de dietas enterais e mamadas serão realizados por nutricionistas da empresa contratada e controladas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços executados;

8.6.4.5. Os insumos e recipientes adquiridos industrialmente para o preparo da Nutrição Enteral – NE devem ser registrados nos órgãos competentes, e acompanhados do Certificado de Análise emitido pelo fabricante, garantindo a sua pureza físico-química e microbiológica, bem como o atendimento às especificações estabelecidas;

8.6.4.6. Os insumos, recipientes e correlatos para a preparação da NE devem ser previamente tratados para garantir a sua assepsia, seguindo procedimentos escritos e validados e inspecionados visualmente, quanto à presença de partículas estranhas;

8.6.4.7. A manipulação da NE deve ser realizada em área específica para este fim, podendo esta área ser compartilhada com o lactário, de acordo com a resolução nº 63 de 06 de julho de 2000 da ANVISA/MS;

8.6.4.8. A NE deve ser acondicionada em recipiente atóxico, compatível físico-quimicamente com a composição do seu conteúdo, durante a conservação, transporte e administração;

8.6.4.9. A NE deve ser rotulada com identificação clara do nome do paciente, composição, enfermaria, leito, data de nascimento do paciente, e demais informações legais e específicas conforme o Regulamento Técnico de Terapia Nutricional Enteral/ Ministério da Saúde;

8.6.4.10. Recomenda-se reservar amostra para contraprova de cada tipo de NE preparada, devendo neste caso, ser conservada sob refrigeração (2° C à 8° C) durante 72 horas após o seu prazo de validade;

8.6.4.11. Somente serão válidas, para fins de avaliação microbiológica, as NE nas suas embalagens originais invioladas ou em suas correspondentes amostras;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.6.4.12. Estima-se um quantitativo mensal de 30 mamadas enterais.

8.6.5. DA ALIMENTAÇÃO SÓLIDA:

8.6.5.1. A contratada deverá servir 06 (seis) refeições diárias para paciente interno, salvo, casos específicos que a dieta prescrita exigir outra frequência.

8.6.5.2. As refeições a serem fornecidas aos pacientes, deverão conter, no mínimo:

a) Desjejum: Leite (250 ml); Café ou achocolatado (100 ml); Pão com margarina ou similar; Complemento (fruta, queijo, ovo, mingau, cuscuz, tapioca, tubérculos ou etc.).

b) Colação: Suco de frutas naturais, ou frutas, ou salada de fruta, vitaminas de frutas ou outras bebidas lácteas (300 ml); Biscoitos, bolos, ou outros produtos de panificação.

c) Almoço: Salada variada (3 opções); Prato proteico (1 opção); Guarnição (1 opção); Arroz e feijão; Suco natural (300 ml); Sobremesa.

d) Lanche da tarde: Suco de frutas naturais, ou frutas, ou salada de fruta, vitaminas de frutas ou outras bebidas lácteas (300 ml); Biscoitos, bolos, ou outros produtos de panificação.

e) Jantar: Salada variada (2 opções); Prato proteico (1 opção); Sopa (substituição do feijão); Guarnição (1 opção); Arroz; Suco natural (300 ml); Sobremesa.

f) Ceia: Mingau ou bebida Láctea, com bolo ou similar (300 ml);

8.6.5.3. A distribuição das calorias e macro nutrientes deve ser feita da seguinte forma:

Refeição	Calorias Mínimas	Distribuição dos Macro nutrientes
Desjejum	450	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Colação	300	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Almoço	1200	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Lanche da tarde	300	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Jantar	900	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Ceia	180	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.

8.6.5.4. Todas as refeições para pacientes deverão ser identificadas com o nome do paciente, data de nascimento do paciente, enfermaria, leito, tipo de dieta, data da fabricação, validade.

8.6.5.5. O paciente deverá receber dieta conforme prescrição médica, obedecendo os seguintes horários:

Refeição	Horário
Desjejum	07:00 horas
Colação	10:00 horas
Almoço	12:00 horas
Lanche da tarde	15:00 horas
Jantar	18:00 horas
Ceia	21:00 horas

8.7 DAS REFEIÇÕES PARA ACOMPANHANTES:

8.7.1 As refeições dos acompanhantes deverão ser servidas pela contratada no refeitório, após o horário da distribuição para servidores, exceto os acompanhantes de pacientes pediátricos que poderão receber suas refeições na clínica de origem, quando autorizados.

8.7.2 As refeições devem conter no mínimo:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

a) Desjejum: Leite (200 ml); Café ou achocolatado (100 ml); Pão com margarina ou similar; Complemento (fruta, queijo, ovo, mingau, cuscuz, tapioca, tubérculos ou etc.).

b) Almoço: Salada variada (3 opções); Prato proteico (2 opções); Guarnição (1 opção); Arroz e feijão; Suco natural (2 opções); Sobremesas

c) Jantar: Salada variada (3 opções); Prato proteico (2 opções); Sopa variada; Guarnição (1 opção); Arroz; Suco natural (2 opções); Sobremesa.

8.7.3. A distribuição das calorias e dos macro nutrientes deve ser feita da seguinte forma:

Refeição	**Calorias Mínimas**	**Distribuição dos Macro nutrientes**
Desjejum	300	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Almoço	1400	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Jantar	1400	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.

8.7.4. Os horários preestabelecidos são os seguintes:

Refeição	**Horário**
Desjejum	08:30 as 9:00
Almoço	12:30 as 13:15
Jantar	19:30 às 21:00

8.8. DAS REFEIÇÕES PARA RESIDENTES E SERVIDORES

8.8.1. As refeições a serem servidas pela Contratada aos servidores e residentes deverão conter no mínimo:

a) Desjejum: Leite (200 ml); Café ou achocolatado (100 ml); Pão com margarina ou similar; Complemento (fruta, queijo, ovo, mingau, cuscuz, tapioca, tubérculos ou etc.);

b) Almoço: Salada variada (3 opções); Prato proteico (2 opções); Guarnição (1 opção), Arroz e feijão; Suco natural (2 opções); Sobremesa;

c) Lanche da tarde: Suco de frutas naturais, ou frutas, ou salada de fruta, vitaminas de frutas ou outras bebidas lácteas (300 ml); Biscoitos, bolos, ou outros produtos de panificação.

d) Jantar: Salada variada (3 opções); Prato proteico (2 opção); Sopa variada; Guarnição (1 opção); Arroz; Suco natural (2 opções); Sobremesa

e) Ceia: Suco de frutas naturais, ou frutas, ou salada de fruta, vitaminas de frutas ou outras bebidas lácteas (300 ml); Biscoitos, bolos, ou outros produtos de panificação.

8.8.2.A distribuição das calorias e dos macro nutrientes deve ser feita da seguinte forma:

Refeição	**Calorias Mínimas**	**Distribuição dos Macro nutrientes**
Desjejum	300	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Almoço	1400	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Jantar	1400	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.
Ceia	300	50 a 60% de carboidratos, 10 a 15% de proteína e 25 a 30% de lipídeo.

8.8.3. As refeições para servidores lotados na Maternidade Municipal serão distribuídas pela contratada no

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

Refeição	Horário
Desjejum	8:00 as 9:00
Almoço	12:00 as 13:15 h
Lanche da tarde	15:00 as 16:00 h
Jantar	19:00 as 20:30h
Ceia	21:00 as 22:00h

8.9. DO CAFÉ E DO LEITE PARA SERVIDORES

8.9.1. A empresa contratada deverá fornecer café a todos os servidores nos 3 turnos (matutino, vespertino e noturno) e leite para os setores administrativos.

8.9.2. As garrafas de café são destinadas para atender a todos os servidores que se encontram trabalhando na maternidade. Sob recomendação de órgãos de fiscalização (AGEVISA, CCIH e Ministério Público) as garrafas devem estar disponibilizadas no corredor do refeitório, na copa do centro cirúrgico e na administração.

8.9.3. As garrafas de leite só serão disponibilizadas para o setor Administração.

8.9.4. O quantitativo estimado foi feito com base no fornecimento/consumo do período de 21 de junho de 2018 à 20 de agosto de 2018 (últimos 02 meses), onde apurou-se a média mensal de consumo. Os documentos comprobatórios utilizados foram os relatórios de fiscalização e controle, mapas gerais de produção e as notas fiscais do período supracitado.

8.9.5. O café disponibilizado no refeitório deverá ser acondicionado em cafeteira elétrica industrial de inox com capacidade de mínima de 6 litros. Para os setores fechados que dispõe de copa a distribuição deverá ser em garrafa térmica de 1 litro nos turnos de trabalho estabelecido pela administração.

8.10. DA ÁGUA MINERAL

8.10.1. A empresa contratada deverá fornecer água mineral através de galões de 20 litros que serão colocados nos bebedouros dos setores diariamente;

8.10.2. O quantitativo dos galões de 20 litros de água mineral foi estimado com base no fornecimento/consumo do período de 21 de junho de 2018 à 20 de agosto de 2018 (últimos 02 meses), onde apurou-se a média mensal de consumo. Os documentos comprobatórios utilizados foram os relatórios de fiscalização e controle, mapas gerais de produção e as notas fiscais do período supracitado.

8.10.3. Estimativa mensal conforme Anexo III.

8.10.4. A contratada deverá efetuar a higienização dos bebedouros com a frequência mínima quinzenal;

8.10.5. A empresa deverá apresentar mapa diário de fornecimento de água mineral com a devida assinatura do responsável pelo setor requisitante.

8.11. DOS MATERIAIS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o fornecimento das refeições aos servidores plantonistas abrangidas na contratação, tendo como parâmetro mínimo o abaixo estabelecido:

8.11.2. Linhas de servir aquecidas, com capacidade para o armazenamento de todos os alimentos constantes do cardápio a ser servido, e na quantidade suficiente para atender aos comensais em questão;

8.11.3. Cubas de inox com capacidade para o armazenamento de todos os alimentos constantes do cardápio a ser

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.11.4. Garrafas térmicas, ou suqueiras, ou recipientes que mantenham bebidas hermeticamente conservadas em temperatura fria, com capacidade para o armazenamento do suco constante do cardápio a ser servido no dia, e na quantidade suficiente para atender todos os comensais;

8.11.5. Pegadores e conchas na quantidade de pelo menos 1 (um) por cuba ou refratário de alimento;

8.11.6. Guardanapos de papel, oferecidos por meio de porta-guardanapos, na quantidade de pelo menos 1 (um) por comensal;

8.11.7. Copos descartáveis com capacidade de 300 (trezentos) mililitros, na quantidade de pelo menos 1 (um) por comensal.

8.11.8. Os materiais deverão ser disponibilizados, da seguinte forma:

8.11.8.1 Servidores e plantonistas:

a) Copo descartável 300 ml para lanches;

b) Copo descartável 180 ml para suco e água do almoço e jantar;

c) Copo descartável 100 ml para sobremesas;

d) Copo descartável 50 ml para cafezinho;

e) Colher descartável para sobremesa;

f) Guardanapos descartáveis;

g) Toalha de papel não reciclado;

h) Embalagens para lanches e sobremesas, (filme PVC, papel alumínio);

i) Embalagem para talheres.

8.11.8.2. Pacientes:

a) Copo descartável com tampa 300 ml para todas as refeições;

b) Copo com tampa 500 ml ou sopeiras térmicas para servir sopa;

c) Copo com tampa 100 ml para sobremesas e água p/limpeza das sondas;

d) Talher descartável (colher);

e) Canudinho flexível para dietas líquidas;

f) Guardanapos descartáveis;

g) Frascos descartáveis para alimentação enteral de 300 e 500 ml;

h) Equipos para bombas infusoras;

i) Embalagem para lanches e sobremesas, (filme PVC, papel alumínio);

j) Embalagem para talheres;

k) Bandejas Retangular descartável com divisões para grandes refeições.

l) copo de polipropileno com tampa (autoclavável) de 60 ml para distribuição das fórmulas diluídas

m) Copo de 50 ml para administração via oral ou copo de polipropileno com tampa (autoclavável) de 60 ml.

8.11.8.3. Acompanhantes:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

b) Copo descartável 50 ml para cafezinho;

c) Colher descartável para sobremesa;

d) Guardanapos descartáveis;

e) Toalha de papel não reciclado;

f) Copo descartável com tampa 100 ml

8.11.9. Todas as refeições oferecidas no refeitório deverão ser servidas em pratos rasos de louça, com uso de talheres de inox (faca, garfo e colher), guardanapos de papel e copos descartáveis. Nos casos em que houver a preparação "sopa", deverão ser disponibilizados pratos fundos aos comensais.

8.11.10. A contratada deverá manter nas dependências da MMME, as suas expensas, todos os equipamentos necessários ao preparo das refeições a serem produzidas na MMME e para a distribuição de toda as refeições. A manutenção e/ou substituição desses equipamentos é de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.11.11. A contratada deverá identificar os bens de sua propriedade alocados na MMME de modo a diferenciar seu patrimônio do patrimônio da MMME.

8.12. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

8.12.1. O quantitativo de refeições a ser fornecido, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, foram estimados com base no fornecimento/consumo do período de 21 de junho de 2018 à 20 de agosto de 2018 (últimos 02 meses), onde apurou-se a média mensal de consumo. Os documentos comprobatórios utilizados foram os relatórios de fiscalização e controle, mapas gerais de produção e as notas fiscais do período supracitado;

8.12.2. Com relação à ceia para servidores plantonistas, como no contrato anterior não há o fornecimento das mesmas, não foi possível calcular uma média mensal, sendo portando utilizado como base a mesma média do jantar;

8.12.3. Estimativa mensal conforme anexo I.

TIPO DE REFEIÇÃO	Quantidade MENSAL	Valor unitário mensal (R$)	QUANTIDADE Anual	Valor Total Anual (R$)
DESJEJUM	2737	R$ 3,00	32844	R$ 98.532,00
COLAÇÃO	1186	R$ 2,77	14232	R$ 39.422,64
ALMOÇO	2821	R$ 9,02	33852	R$ 305.345,04
LANCHE	2044	R$ 2,90	24528	R$ 71.131,20
JANTAR	2451	R$ 9,02	29412	R$ 265.296,24
CEIA	1859	R$ 2,90	22308	R$ 64.693,20
ÁGUA MINERAL (GALÃO 20L)	276	R$ 7,00	3312	R$ 23.184,00
MAMADAS LEITE PREMATUROS (100 ML)	12	R$ 85,00	144	R$ 12.240,00
MAMADAS LEITE 1º SEMESTRE (100 ML)	10	R$ 35,00	120	R$ 4.200,00
MAMADAS LEITE APLV (100 ML)	04	R$ 134,53	48	R$ 6.457,44
LEITE (LITRO)	102	R$ 5,74	1.224	R$ 7.025,76
CAFÉ (LITRO)	742	R$ 5,95	8.904	R$ 52.978,80

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

VALOR TOTAL DOS INSUMOS	MENSAL:	R$ 15.641,60	ANUAL:	R$ 187.699,20
CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	MENSAL:	R$ 84.280,00	ANUAL:	R$ 1.011.361,16
CUSTO TOTAL DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	MENSAL:	R$ 99.921,70	ANUAL:	**R$ 1.978.787,48**

8.12.4. O valor estimado total da presente contratação foi obtido após a realização prévia das cotações de preços onde teve como base para estimativa do valor o preço médio dos valores cotados no mercado.

8.13. DO CARDÁPIO

8.13.1. Os cardápios, dieta livre e especial e lanches, serão elaborados pela nutricionista da empresa Contratada, podendo ser alterados a qualquer tempo devendo passar pela apreciação da Administração ou Serviço de Nutrição e Dietética da Maternidade, antes da sua execução.

8.13.2. O cardápio utilizado deve seguir os padrões do item 4 e subitens do presente termo bem como base os Anexos II e III;

8.13.3. A empresa contratada deverá usar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio;

8.13.4. O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pela equipe de Fiscalização e Controle, e sempre que se fizer necessário são coletadas amostras para análise;

8.13.5. As preparações do prato proteico e da guarnição não deverão ser repetidas durante a semana. As de sobremesa e salada poderão repetir-se no máximo duas vezes durante a semana;

8.13.6. Os produtos (carnes, polpas de frutas, produtos lácteos, etc.) a serem utilizados devem estar devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária;

8.13.7. Os sucos destinados ao consumo dos pacientes, acompanhantes e servidores deverão ser feitos de fruta in natura ou polpa natural, sendo a proporção do uso de sucos concentrados em garrafa para polpas congeladas ou frutas in natura, de 1 para 2, e não deverá repetir-se o sabor do suco, mais de 04 (quatro) vezes na mesma semana;

8.13.8. A empresa deverá fornecer, sempre que solicitada amostra das preparações para degustação pela equipe de fiscalização e controle.

8.13.9. A empresa deverá manter amostras de todas as preparações servidas seguindo as normas da legislação vigente por no mínimo 72 horas.

8.14. GÊNEROS UTILIZADOS NAS PREPARAÇÕES:

8.14.1. Toda matéria-prima alimentar e/ou alimento destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzido, transportado, armazenado, ou exposto ao consumo no Município, será objeto de ação normatizadora e fiscalizadora exercida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor;

8.14.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios, e outros materiais de consumo, de qualidade comprovada e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, devendo a empresa fornecedora apresentar amostras dos novos produtos e/ou informar a marca utilizada;

8.14.3. A Administração da Maternidade Municipal Mãe Esperança poderá vetar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam seu controle de qualidade ou que contrariem o Código Sanitário Municipal (Lei nº 1.562, de 29 de Dezembro de 2003).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.15.1. A contratada compromete-se a realizar o preparo dos produtos alimentícios, de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, específicas para cada tipo de alimento, por pessoal apto e devidamente capacitado;

8.15.2. O preparo deverá ocorrer parcialmente nas instalações da cozinha da contratada e parcialmente nas instalações da MMME, conforme especificado nesse instrumento.

8.15.3. A contratada obriga-se a preparar as refeições, qualquer que seja a variedade, especificidade e volume das preparações, de acordo com os cardápios aprovados.

8.15.4. A contratada obriga-se a preparar os alimentos exclusivamente para atender a uma determinada refeição. Não será permitido o reaproveitamento de sobras de alimentos preparados e/ou prontos de uma refeição em outro período, bem como a reutilização de óleo queimado, sujo ou proveniente de frituras de alimentos diferentes entre si, conforme, informe Técnico nº 11 de 5 de outubro de 2004 da ANVISA, que recomenda que não seja reutilizado o óleo proveniente de frituras, mas que caso ocorra siga os padrões estabelecidos neste Informe;

8.15.5. A contratada deverá manter a qualidade e uniformidade no padrão das refeições e serviços, mesmo no caso de equipes operacionais diferentes;

8.15.6. A Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato reserva-se o direito de acompanhar sempre que julgar necessário todas as etapas da confecção dos cardápios nas instalações da contratada.

8.16. DOS VEGETAIS:

8.16.1. Proceder obrigatoriamente à higienização (limpeza e desinfecção) de verduras e legumes com a utilização de produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

8.16.2. Deverá utilizar utensílios e equipamentos de material adequado, de fácil lavagem e desinfecção, e de uso exclusivo desta área. Adquirir verduras e legumes frescos, de primeira qualidade e estarem de acordo com a legislação vigente.

8.16.3. Os hortifrutigranjeiros deverão ser recebidos o mais próximo possível do consumo, selecionados no momento da entrega e armazenados imediatamente em câmara fria, caso sejam utilizados posteriormente.

8.17. DAS CARNES:

8.17.1. Utilizar carnes e embutidos de primeira qualidade, sendo que a limpeza das peças deverá ser perfeita com remoção de nervuras e demais aparas.

8.17.2. As carnes deverão obedecer as espessuras e quantidades mínimas estabelecidas na **sugestão de cardápio – Anexo II e III desse Termo.**

8.17.3. Utilizar as carnes destinadas ao preparo do prato principal, em unidades padronizadas tais como bifes e frango em pedaços. Não poderão ser subdivididas, devendo ser servidas inteiras e no padrão de peso mínimo *per capta* estabelecido.

8.17.4. Utilizar para o preparo de Almôndegas, quibes, hambúrguer (não industrializados), carne moída: acém, patinho, músculo, paleta;

8.17.5. Utilizar para as preparações destinadas ao prato principal, carnes com corte adequado e temperadas com a devida antecedência e guardadas sob refrigeração, até o momento da cocção. As carnes congeladas deverão ser descongeladas sob refrigeração com temperatura apropriada para este fim;

8.17.6. Utilizar para o preparo de Bifes grelhados: patinho, alcatra, coxão mole, contra filé, filé peito ou filé de coxa de frango. Utilizar para o preparo de Assados: lagarto, coxão mole, filé de coxa de frango, sobrecoxa;

8.17.7. Utilizar para o preparo de Bifes de panela e bife a role: coxão duro, lagarto, coxão mole, filé de peito frango;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

8.17.9.Garantir que manuseio de carnes e m geral seja efetuado sobre placa de polietileno capaz de suportar frequentes desinfecções;

8.17.10. Os equipamentos e utensílios de trabalho desta área deverão ser de uso exclusivo para carnes e suas higienizações. Deverão estar sempre de acordo com os padrões exigidos pela Vigilância Sanitária;

8.18. DOS PEIXES:

8.18.1. A contratada deverá contemplar na elaboração do seu cardápio os seguintes peixes: panga, surubim, filhote ou dourado;

8.18.2. Os peixes deverão ser servidos em postas de filé;

8.19. DOS CEREAIS E LEGUMINOSAS:

8.19.1. Utilizar somente arroz tipo I, extra longo e polido, conforme Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.19.2. Utilizar somente grãos de primeira qualidade: feijão tipo I, dos tipos carioquinha, branco, roxinho, rosinha.

8.20. PESOS MÍNIMOS DAS PORÇÕES SERVIDAS:

8.20.1. A contratada deverá elaborar o cardápio dos pacientes, servidores e acompanhantes contemplando as informações descritas no Anexo I "das planilhas de custo *per- capta*" deste termo.

8.20.2. As porções de alimentos a serem servidas nas refeições deverão obedecer às quantidades mínimas estipuladas.

8.20.3. Deverá ser fornecido a quantidade de alimentos estipulados por refeição – Peso Bruto "per capita" conforme valor calórico total de acordo com o padrão de calórico mínima.

8.21. DO CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES:

8.21.1. O controle da distribuição das refeições deverá ser efetuado mediante programação da Administração, a ser repassada à Contratada e se dará da seguinte forma:

a) Dos pacientes: Através de mapa diário de prescrição de dietas e mapa diário de prescrição de dietas especiais devidamente assinado pelo setor requisitante;

b) Dos acompanhantes: Através de requisição com os nomes dos acompanhantes emitidos pelo setor requisitante e através de mapa de dietas dos acompanhantes devidamente preenchido;

c) Dos servidores: Através de Lista Nominal Diária emitida pelo Serviço de Nutrição da Maternidade, mediante escala dos setores.

8.21.2. A Administração não se responsabilizará por refeições distribuídas sem prévia autorização escrita;

8.21.3. O controle da distribuição da refeição deverá ter o acompanhamento do responsável técnico da empresa, o qual será o único responsável pelas ordens a seus subordinados;

8.21.4. O responsável técnico da empresa deverá encaminhar, mensalmente, à Comissão de Fiscalização e Controle, relatório estatístico de controle de refeições fornecidas, o qual será conferido pela Fiscalização e servirá de base para fins de pagamento.

8.5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.5.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.5.2.A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada sempre que julgar conveniente informações sobre o seu andamento. A

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

8.5.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

8.5.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pelacontratada;

8.5.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

8.5.6. A qualquer tempo, a critério da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato, **poderá** solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, e outras análises dos manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela contratada, sem ônus adicional para a instituição;

8.5.7. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato **poderá** solicitar listagem de todos os gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza utilizados pela empresa fornecedora, com a indicação de seu fabricante, ou produtos, marca comercial e amostra dos produtos;

8.5.8. A Comissão de Fiscalização utilizará para avaliação dos serviços de alimentação, os critérios contidos no roteiro de inspeção, da RDC nº 63/2000 da ANVISA, que avalia a qualidade, segurança e os riscos apresentados quanto ao fornecimento das refeições.

8.5.9. A Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar e tomar as providências legais cabíveis, relacionadas à utilização de alimentos ou produtos considerados riscos à saúde;
8.5.10. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.5.11. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização das Unidade abrangidas pela contratação, verificará a sua conformidade quanto a qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos, para a consequente aceitação/aprovação dos mesmos de modo a comprovar o atendimento às especificações estabelecidas no cardápio.

8.5.12. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

8.5.13. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os alimentos estejam deteriorados, fora dos padrões de higiene e qualidade de consumo ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte e fica a contratada obrigada a substituí-los imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5.14. A Fiscalização, após a entrega da alimentação deve ser feita pelo servidor responsável de cada Unidade de Saúde, verificando se os mesmos estão de acordo com o que fora solicitado, devendo a unidade de saúde informar mensalmente por meio de relatório quanto ao serviço de alimentação prestado;

8.5.15.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5.16. A contratada deverá estar rigorosamente registrada e sem débitos com o Conselho Regional de Nutrição e apta a servir refeições balanceadas, dentro dos padrões nutricionais e higiênicos;

8.5.17. O responsável técnico da empresa, deverá fazer visitas regularmente nos locais que devem ser servidas as refeições, reportando-se a chefia local, coletando informações e sugestões, visando a melhoria da execução dos

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

– Projeto Atividade: 08.31..1030203292.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros, Fonte: 10.27 – Fornecimento de Alimentação, conforme Nota de Empenho Global nº 1784 de 21/08/2020, no valor de **R$ 659.595,84 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos),** para o período de setembro a novembro, conforme fl. 4222.

9.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas do exercício de 2021 serão consignadas posteriormente pela secretaria mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. No ato da assinatura deste contrato, a Contratada deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

10.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, seu valor será depositado junto ao **Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250–3,** devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

10.3. Se a opção de garantia se fizer em **seguro-garantia ou fiança bancária**, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.4. A **fiança bancária** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior a este contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

10.5. Caso a garantia seja ofertada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

10.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

10.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

10.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

10.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-Financeiro;

10.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as previstas neste instrumento, são ainda obrigações da Contratada:

11.1.1. Entregar os alimentos em transporte exclusivo e apropriado que atenda o disposto na Legislação de alimentos, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);

11.1.2. Efetuar o transporte de acordo com o disposto no Decreto nº 11.768 de 26 de Agosto de 2010 que trata do transporte e distribuição de alimentos para consumo humano, e dá outras providências.

11.1.3. Preparar a alimentação com produtos comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, *in-natura*, de acordo com as resoluções de vigilância sanitária, código de defesa ao consumidor, Resolução – RDC (ANVISA) Nº 216, de 15/09/2004 e RDC (ANVISA) Nº 275/2002 e demais normas pertinentes, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a contratada. Caso a CONTRATANTE detecte qualquer irregularidade exigirá a imediata substituição dos alimentos;

11.1.4. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização e rescisão contratual, pelo seu descumprimento;

11.1.5. Responsabilizar-se por qualquer dano eventualmente causado a usuários dos serviços, bem como a terceiros, por ocasião da execução dos mesmos, tais como: ingestão de alimentos de qualidade duvidosa, estragados, fora do prazo de validade, acidentes durante o transporte dos alimentos, etc, sem ônus para a CONTRATANTE. Responde ainda a contratada por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem as Unidades Solicitantes;

11.1.6. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando a Administração, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;

11.1.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

11.1.8. Realizar atendimento de segunda a domingo, e, para atender o serviço, deverá possuir funcionários efetivos, devidamente registrados em carteiras, incluindo um profissional Nutricionista com o devido registro no Conselho de Nutrição;

11.1.9. Manter a equipe solicitada nesse instrumento para preparação e distribuição das refeições na MMME no total de postos de trabalho determinados, devendo suprir ausências de seus servidores de modo a não prejudicar a execução contratual.

11.1.10. Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços.

11.1.11. Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da futura contratada;

11.1.12. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;

11.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços e fornecedores e ainda,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município;

11.1.14. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;

11.1.15. A contratada garantirá a boa qualidade, assepsia e integridade dos alimentos durante o deslocamento até a entrega;

11.1.16. O (s) Alimento (s) a serem adquiridos devem ser aqueles que constam no cardápio sugerido, atendendo aos padrões de identificação e qualidade dispostos na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);

11.1.17. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas nesta Minuta de Termo de Referência e em desconformidade com os anexos da mesma;

11.1.18. Permitir e assegurar à CONTRATADA o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;

11.1.19. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.1.20. Responsabilizar-se-á perante a contratante pela qualidade dos produtos oferecidos nas refeições;

11.1.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

11.1.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as Unidades de Saúde para a execução do serviço;

11.1.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.1.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.30. Executar os serviços de produção de refeições e de dietoterápica, de acordo com a legislação vigente para este fim, e determinações da Administração da Maternidade;

11.1.31. Informar a contratante, registro diário em mapa com número de dietas liberadas para pacientes, através

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

11.1.32.Deduzir de sua Planilha de Custo e Formação de Preços, o valor correspondente a manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos de propriedade da Maternidade Municipal de Porto Velho, do valor correspondente a 2894 kW a título de rateio do consumo mensal de energia elétrica, bem como o valor da Utilização das Instalações Prediais;

11.1.33. Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de ocupações – CBO;

11.1.34. Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;

11.1.35. Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;

11.1.36. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;

11.1.37. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

11.1.38. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse público;

11.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

11.1.40. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

11.1.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, além dos utensílios e equipamentos nas quantidades e qualidades adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.42. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos da contratada devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

11.1.43. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, a fim de que não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.1.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;

11.1.45. Submeter à apreciação da Contratante, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.

11.1.46. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;

11.1.47. Caberá à Contratada garantir que seus empregados apresentem-se diariamente com o uniforme completo e em adequadas condições de conservação e limpeza;

11.1.48. Manter os funcionários uniformizados em um só padrão, adequado às atividades e compatível com as estações do ano;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

11.1.49. Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;

11.1.50. A Contratada deverá substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição;

11.1.51. No caso de novas contratações, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecimento dos uniformes;

11.1.52. Não repassar a seus empregados os custos dos uniformes, exceto em caso de extravio ou destruição intencional;

11.1.53.Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) a seus empregados, impondo penalidades aos que se negarem a utilizá-los, se for o caso de obrigatoriedade;

11.1.54. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;

11.1.55. Se necessário, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;
11.1.56. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede da Maternidade, desde que localizadas no mesmo município;

11.1.57. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

11.1.58. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho durante toda sua jornada normal, fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias.

11.1.59. Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

11.1.60. O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada;

11.1.61. Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;

11.1.62. Essa supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, cabendo à Contratada apropriar este custo nas Despesas Operacionais;

11.1.63. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;
c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela Contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela Contratante as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela Contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

11.1.64. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo, móvel e fax, bem como

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

11.1.65. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;

11.1.66. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

11.1.67. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

11.1.68. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

11.1.69. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da Maternidade, inclusive das proibições e seus deveres;

11.1.70. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.1.71. Caso a Contratada não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;

11.1.72. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da Contratada – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a Contratada, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados disponibilizados pela Contratada.

11.1.73. Comprovar o cumprimento, das obrigações trabalhistas e sociais conforme IN 05/2017 para a parcela de servidores exclusivamente alocados ao contrato que atuarão nas dependências da MMME:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.1.73.1. Deverá a contratada apresentar mensalmente, refente a todos os seus trabalhadores:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
d) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:
e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);
f) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
h) Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
i) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
j) Pagamento do 13° salário;
k) Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;
l) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato;
m)Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado.
n) Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme IN SLTI/NPOG 05/2017 e suas alterações.
o) Sempre que houver admissão de trabalhadores devem ser observadas as solicitações do item **10.1.73.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratante:

12.1.1. A supervisão dos serviços da contratada, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

12.1.2. Controle estatístico dos serviços realizados;

12.1.3. Emitir requisição para acompanhantes autorizados;

12.1.4. Emitir Lista Nominal Diária do quantitativo de refeições para servidores, devidamente autorizado pela Direção da Maternidade;

12.1.5. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

12.1.7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

12.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

12.1.9. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da contratada sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

12.1.10. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

12.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
12.1.12. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
13.2. Se a contratada que recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.8. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial deste contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
09.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
11.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
16.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida

13.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

13.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;
d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMI.

16.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

16.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.4. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

16.4.1. A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

16.4.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.4.3. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

17.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2018/SML/PVH, (fls. 1995 a 2058) e à Proposta da (fls. 4002 a 4019) **CONTRATADA,** constantes nos autos do **PROCESSO Nº 08.00009/2017.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARALISAÇÃO

20.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 047/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00009/2017

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 03 de setembro de 2020.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE/SEMUSA

FABIANE BARROS DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA,
CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Aveli Cardini da Silva Barros
CPF Nº 048.8114 792-42
RG Nº 8994498 SESDEC/RO

NOME: EDSON C. ALENCAR
CPF Nº 220.907.892-04
RG Nº 247.686-10

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 186/PGM/2020

EXTRATO Nº 186/PGM/2020 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00009/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 047/PGM/2020
OBJETO: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FÓRMULA LÁCTEA, CAFÉ, LEITE E ÁGUA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – MMME, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O valor global deste contrato é de R$ 1.978.787,48 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), referente ao valor total dos serviços previstos neste contrato.

Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

Projeto Atividade: 08.31..1030203292.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros, Fonte: 10.27 – Fornecimento de Alimentação, conforme Nota de Empenho Global nº 1784 de 21/08/2020, no valor de R$ 659.595,84 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para o período de setembro a novembro, conforme fl. 4222.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas do exercício de 2021 serão consignadas posteriormente pela secretaria mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário.

Porto Velho, 16 de setembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos/Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD1DFD42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/09/2020. Edição 2800

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°047/PGM/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA - ME.

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 047/PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro a Setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a Setembro de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Hospitalar; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Nota de Empenho nº 000361 de 02/03/2021, no valor total de R$ 1.330.190,91 (Um milhão, trezentos e trinta, cento e noventa reais e noventa e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 047/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 17 de março de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA - ME.

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 047/PGM/2020, compreendidas entre o período de Janeiro a Setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro a Setembro de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Hospitalar; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Nota de Empenho nº 000361 de 02/03/2021, no valor total de R$ 1.330.190,91 (Um milhão, trezentos e trinta, cento e noventa reais e noventa e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 047/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 17 de março de 2021.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AC9F18B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/03/2021. Edição 2927
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO D PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA,, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 96.216.429/0024-86, com sede na Av. Amazonas, nº 6989, Bairro Cuniã, Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo **Sra. Fabiane Barros da Silva**, brasileira, advogada, OAB/RO nº 4890 portadora da cedula de identidade nº 671.059 SSP/RO e CPF nº 661.400.802-15, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 141/2018/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00009/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETETICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO DESJEJUN, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FORMULA LÁCTA , CAFÉ, LEITE E AGUA A PACIENTES , ACOMPANHATES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – MMME, conforme especifiicações técnicas, unidades e quantidades nos **Anexos I e II do Edital** para atender a contratnate.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitu objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigencia** do contrato Nº 047/PGM/2020, pelo periodo de **12 (doze) meses a contar do dia 03.09.2021**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diario Oficial dos Municipios do Estado de Rondonia – DOMER, nos termos que determina o paragrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provinientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020

3.1.1. Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027-Recursos do Tesouro – valor de R$648.596,57 (Seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme o Empenho Global nº 001937/2021 de 16/08/2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

3.2. Os recursos necessarios para a cobertura das despesas remanescentes referente ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 047/PGM/2020,, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiél cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 03 de Setembro de 2021.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

FABIANE BARROS DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:
NOME: NOME:
CPF Nº: CPF Nº:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO D PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA,, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 96.216.429/0024-86, com sede na Av. Amazonas, nº 6989, Bairro Cuniã, Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo **Sra. Fabiane Barros da Silva**, brasileira, advogada, OAB/ROnº 4890 portadora da cedula de identidade nº 671.059 SSP/RO e CPF nº 661.400.802-15, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, què tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriorés, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 141/2018/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00009/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETETICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO DESJEJUN, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FORMULA LÁCTA , CAFÉ, LEITE E AGUA A PACIENTES , ACOMPANHATES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – MMME, conforme especifiicações técnicas, unidades e quantidades nos **Anexos I e II do Edital** para atender a contratnate.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitu objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigencia** do contrato Nº 047/PGM/2020, pelo periodo de **12 (doze) meses a contar do dia 03.0.2021**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diario Oficial dos Municipios do Estado de Rondonia – DOMER, nos termos que determina o paragrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provinientes de recursos consignados no orçamento da

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de R$648.596,57 (Seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme o Empenho Global nº 001937/2021 de 16/08/2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

3.2. Os recursos necessarios para a cobertura das despesas remanescentes referente ao presente termo serão consignados posteriormente pela SEMUSA, mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 047/PGM/2020,, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiél cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 03 de Setembro de 2021.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

FABIANE BARROS DA SILVA
Representante Legal da Contratada

Visto:

ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EC9700A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/10/2021. Edição 3080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°047/PGM/2020

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 203.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 047/PGM/2020 no percentual de 28,23%, de R$ 1.978.787,48 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para R$ 2.551.435,12 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), com base no acumulo do índice IGP-M de acordo com Cláusula Sétima do Contrato nº047/PGM/2020 a partir de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de março a dezembro de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

- Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Nota de Empenho nº 003090 de 07.12.2021, no valor total de R$ 795.501,10(Setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2021.

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de despesas em substituição
Portaria nº 10/GAB/SEMUSA/2020

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 047/PGM/2020 no percentual de 28,23%, de R$ 1.978.787,48 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para R$ 2.551.435,12 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), com base no acumulo do índice IGP-M de acordo com Cláusula Sétima do Contrato nº047/PGM/2020 a partir de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de março a dezembro de 2021, referentes ao exercício financeiro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Nota de Empenho nº 003090 de 07.12.2021, no valor total de R$ 795.501,10(Setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de Despesas em Substituição
Portaria nº 10/GAB/SEMUSA/2020

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:389C4F6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/12/2021. Edição 3110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 047/PGM/2020 Processo Nº 08.00009/2017 publicado no D.O.M.E.R Ed. 3110 do dia 10/12/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA** de um lado, e de outro a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**

Onde se lê:

" CONTRATO Nº 033/PGM/2019"

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 047/PGM/2020 no percentual de 28,23%, de R$ 1.978.787,48 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para R$ 2.551.435,12 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), com base no acumulo do índice IGP-M de acordo com Cláusula Sétima do Contrato nº047/PGM/2020 a partir de março de 2021.

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Nota de Empenho nº 003090 de 07.12.2021, no valor total de R$ 795.501,10(Setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e dez centavos).

Lê-se:

"CONTRATO Nº 047/PGM/2020"

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 047/PGM/2020 no percentual de 28,93% nos itens "DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE e JANTAR" descritos na cláusula 8.12.3 passando o valor do contrato de R$ 1.978.787,48 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para R$2.193.084,32 (dois milhões, cento e noventa e três mil e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com base no acumulo do índice IGP-M de 03/2020 a 02/2021 de acordo com Cláusula Sétima do Contrato nº047/PGM/2020 a partir de março de 2021.

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Nota de Empenho nº 003090 de 07.12.2021, no valor total de R$172.070,28 (cento e setenta e dois mil e setenta reais e vinte e oito centavos).

Porto Velho-RO, 21 Fevereiro de 2022

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RETIFICADO O 2° TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o 2° Termo de Apostilamento ao Contrato N° 047/PGM/2020 Processo N° 08.00009/2017 publicado no D.O.M.E.R Ed. 3110 do dia 10/12/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA** de um lado, e de outro a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**

Onde se lê:
" CONTRATO N° 033/PGM/2019"

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato n° 047/PGM/2020 no percentual de 28,23%, de R$ 1.978.787,48 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para R$ 2.551.435,12 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), com base no acumulo do índice IGP-M de acordo com Cláusula Sétima do Contrato n°047/PGM/2020 a partir de março de 2021.

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Nota de Empenho n° 003090 de 07.12.2021, no valor total de R$ 795.501,10(Setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e dez centavos).

Lê-se:
"CONTRATO N° 047/PGM/2020"

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato n° 047/PGM/2020 no percentual de 28,93% nos itens "DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE e JANTAR" descritos na cláusula 8.12.3 passando o valor do contrato de R$ 1.978.787,48 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para R$2.193.084,32 (dois milhões, cento e noventa e três mil e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com base no acumulo do índice IGP-M de 03/2020 a 02/2021 de acordo com Cláusula Sétima do Contrato n°047/PGM/2020 a partir de março de 2021.

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Nota de Empenho n° 003090 de 07.12.2021, no valor total de R$172.070,28 (cento e setenta e dois mil e setenta reais e vinte e oito centavos).

Porto Velho-RO, 21 Fevereiro de 2022

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16959DA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/02/2022. Edição 3165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°047/PGM/2020

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 033/PGM/2019/2019, compreendidas entre o período de janeiro a 03 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 03 de setembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600; conforme Nota de Empenho nº 000214 de 20.01.2021, no valor total de R$ 1.063.097,97 (Hum milhão, sessenta e três mil e noventa e sete reais e noventa e sete centavos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 033/PGM/2019/2019, compreendidas entre o período de janeiro a 03 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 03 de setembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600; conforme Nota de Empenho nº 000214 de 20.01.2021, no valor total de R$ 1.063.097,97 (Hum milhão, sessenta e três mil e noventa e sete reais e noventa e sete centavos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3A618C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

e-DOC F23A5BAD
Proc 00600-00002811/2023-71-e

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 08.00009.000/2017 "Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de Nutrição e dietética, para preparo e distribuição de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, dieta integral, fórmula láctea, café, leite e água para pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança - MME"

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Onde se lê:

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 033/PGM/2019/2019, compreendidas entre o período de janeiro a 03 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 03 de setembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600; conforme Nota de Empenho nº 000214 de 20.01.2021, no valor total de R$ 1.063.097,97 (Hum milhão, sessenta e três mil e noventa e sete reais e noventa e sete centavos.

Lê-se:

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 033/PGM/2019/2019, compreendidas entre o período de janeiro a maio de 2022.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

e-DOC F23A5BAD
Proc 00600-00002811/2023-71-e

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a maio de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600; conforme Nota de Empenho nº 000214 de 20.01.2022, no valor total de R$ 1.063.097,97 (Hum milhão, sessenta e três mil e noventa e sete reais e noventa e sete centavos.

Porto Velho-RO, 29 de julho de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 08.00009.000/2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 08.00009.000/2017 "Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de Nutrição e dietética, para preparo e distribuição de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, dieta integral, fórmula láctea, café, leite e água para pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança - MME"
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.
Onde se lê:
Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 033/PGM/2019/2019, compreendidas entre o período de janeiro a 03 de setembro de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 03 de setembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:
– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600; conforme Nota de Empenho nº 000214 de 20.01.2021, no valor total de R$ 1.063.097,97 (Hum milhão, sessenta e três mil e noventa e sete reais e noventa e sete centavos.

Lê-se:
Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO O PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°047/PGM/2020

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 29 dias do mês de julho de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 033/PGM/2019/2019, compreendidas entre o período de junho à 02 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de junho à 02 de setembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600; conforme Nota de Empenho nº 001861 de 26.07.2022, no valor total de R$ 560.454,88 (Quinhentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 29 de julho de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019
PROCESSO Nº 08.00009/2017

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 29 dias do mês de julho de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 033/PGM/2019/2019, compreendidas entre o período de junho à 02 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de junho à 02 de setembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

–Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600; conforme Nota de Empenho nº 001861 de 26.07.2022, no valor total de R$ 560.454,88 (Quinhentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 29 de julho de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHOSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°047/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00009/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°047/PGM/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sra. Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.429/0034-58, com sede no endereço Rua Venezuela, 2350, Embratel, Porto Velho, CEP: 76.820-810, neste ato legalmente representada pela Sra. **FABIANE BARROS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 671.959 SSP/RO e CPF nº 661.400.802-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°047/PGM/2020,** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00009/2017**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETETICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO DESJEJUN, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FORMULA LÁCTEA, CEFÉ, LEITE E ÁGUA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA- MMME, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades nos Anexos I e II do Edital para atender a Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato n.° 047/PGM/2020,** conforme a seguir:

a) Prorroga-se o **prazo de vigência** do contrato em **12 (doze) meses,** a partir de 03.09.2022.

3. CLÁSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ações Programáticas nº 08.31.10.302.329.2.396, Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00, no valor de **R$ 468.308,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oito reais e doze centavos),** Empenho n. ° 002138, referente ao período de 03 de setembro de 2022 a 01 de outubro de 2022. fls. 6610

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHOSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA COORDENADORIA JURÍDICA SAÚDE/PGM
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°047/PGM/2020
PROCESSO Nº 08.00009/2017

3.2. Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 047/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao pedido de reajuste dos valores solicitado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

FABIANE BARROS DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:
VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:
NOME: Wander P Correia
CPF Nº: 386485582 87
RG Nº:

NOME: Elaine cristina dos S Lima
CPF Nº: 962.451.902-15
RG Nº: 08[illegible] SSP/RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N.71/2022/COJUSA/PGM

EXTRATO N.71/2022/COJUSA/PGM

PROCESSO Nº 08.00009/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°047/PGM/2020

OBJETO: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETETICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO DESJEJUN, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FORMULA LÁCTEA, CEFÉ, LEITE E ÁGUA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA- MMME, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades nos Anexos I e II do Edital para atender a Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato n.° 047/PGM/2020, conforme a seguir:

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 03.09.2022.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Ações Programáticas nº 08.31.10.302.329.2.396, Manutenção da Maternidade Pública Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00, no valor de R$ 468.308,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oito reais e doze centavos), Empenho n. ° 002138, referente ao período de 03 de setembro de 2022 a 01 de outubro de 2022, fls. 6610.

Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 047/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Fica resguardado o direito de análise posterior referente ao pedido de reajuste dos valores solicitado pela Contratada.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho - RO, 30 de agosto de 2022.

Responsável Pelo Extrato:

VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A9FCE1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/09/2022. Edição 3299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°047/PGM/2020

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 12 dias do mês de Setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 047/PGM/2020 no percentual de 16,121350% alterando os valores unitários dos itens: Desjejum de R$3,87 para R$4,49 Almoço de R$11,63 para R$13,50, Lanche de R$3,74 para R$4,34 e Jantar de R$11,63 para R$13,50; Passando o valor do contrato de R$ 2.193.084,32 (dois milhões, cento e noventa e três mil e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para R$2.346.468,08 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos) com base no acumulo do índice IGP-M de acordo com Cláusula Sétima do Contrato nº047/PGM/2020 a partir de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas com o reajuste do contrato compreendidas entre o período de março a dezembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1600; conforme Nota de Empenho nº 002138 de 25.08.2022, no valor total de R$468.308,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e oito reais e doze centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 047/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 12 de setembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°047/PGM/2020

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°047/PGM/2020

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 047/PGM/2020 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 12 dias do mês de Setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº 047/PGM/2020 no percentual de 16,121350% alterando os valores unitários dos itens: Desjejum de R$3,87 para R$4,49 Almoço de R$11,63 para R$13,50, Lanche de R$3,74 para R$4,34 e Jantar de R$11,63 para R$13,50; Passando o valor do contrato de R$ 2.193.084,32 (dois milhões, cento e noventa e três mil e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para R$2.346.468,08 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos) com base no acumulo do índice IGP-M de acordo com Cláusula Sétima do Contrato nº047/PGM/2020 a partir de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas com o reajuste do contrato compreendidas entre o período de março a dezembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1600; conforme Nota de Empenho nº 002138 de 25.08.2022, no valor total de R$468.308,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e oito reais e doze centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 047/PGM/2020, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:702AB9AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/10/2022. Edição 3320
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°047/PGM/2020

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 14 de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 033/PGM/2019/2019, compreendidas entre o período de novembro e dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de novembro e dezembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600.9009; conforme Nota de Empenho nº 003024 de 13.12.2022, no valor total de R$ 351.300,92 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2022

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2019 PROCESSO Nº 08.00009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO E DO OUTRO A EMPRESA BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Aos 14 de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047/PGM/2020, originário do Processo Administrativo nº 08.00009/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 033/PGM/2019/2019, compreendidas entre o período de novembro e dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de novembro e dezembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção da Maternidade Pública Municipal; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600.9009; conforme Nota de Empenho nº 003024 de 13.12.2022, no valor total de R$ 351.300,92 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2022

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0FECE13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/12/2022. Edição 3370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 225/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 225/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo nº26 da LC nº648 de 06/01/2017:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nomeados, para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato *nº 077/PGM/2020 processo administrativo nº 08.00009-00/2017 com a empresa CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO O DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FÓRMULA LÁCTEA, CAFÉ, LEITE E ÁGUA A PACIENTES,ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA.*

Nome	Matrícula	Cargo	Atribuição
Maria Alzenir Souza da Silva	120874	Gerente-Geral	Presidente da Comissão
Carlota Maria da Silva	7725	Téc. em Enfermagem	Suplente
Rejane Fernandes Nogueira	83056	Nutricionista	Suplente
Wandeliuce Melo Pinheiro	277617	Administrador Hospitalar	Suplente

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

• Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

• Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

• Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;

• Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

• Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

• Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

• Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

• Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal da prestação dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos;

• Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

• Atestar o documento fiscal;

• Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

• Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

• Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

• Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações.

Art. 3º – As Notas fiscais e Relatórios deverão ser atestados por no mínimo 03 membros integrantes da comissão.

Art. 4º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21 de Maio de 2018.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 3.105/I

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:BE4D8DF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/10/2020. Edição 2811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 218/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 218/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 07de julho de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/I de 11 de Junho de 2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

R E S O L V E:

Art. 1° - Realizar a devida exclusão e Substituição na Portaria nº 225/DA/GAB/SEMUSA de 02 de outubro de 2020 que designa servidores listados a baixo para comporem a Comissão de fiscalização do contrato Nº 047/PGM/2020, cujo objetivo, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTINUA.

	EXCLUIR	**Matrícula**	**Atribuição**	**Atribuição**
1	CARLOTA MARIA DA SILVA	7725	Téc. de Enfermagem	Suplente

	Nomear – Participante da Comissão	Matrícula	Atribuição	**Atribuição**
1	DIANA DE SOUZA CARVALHO	7361	Téc. de Enfermagem	Suplente

Art. 2º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D533996

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/07/2021. Edição 3003
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 26/01/2023, 12:37:41

Documento assinado digitalmente.Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC F23A5BAD